



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 545/2023

Institui o “Selo Empresa Amiga do Ciclista”, no Estado da Paraíba, e dá outras providências. **Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria, com apresentação de EMENDA SUPRESSIVA.**

1. Resumo do projeto – A proposição em análise institui o Selo “Empresa Amiga do Ciclista” a ser conferido às empresas que promovam a adoção do uso de bicicletas como meio de transporte, principalmente, entre os seus funcionários no deslocamento para o trabalho. O selo tem validade anual, renovável continuamente por igual período. As empresas poderão utilizar o Selo em todos os seus produtos, peças publicitárias e meios de comunicação. O Selo “Empresa Amiga do Ciclista” será entregue pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Estado da Paraíba. Em seguida, no art. 3º da proposição, se estabelecem exigências para que a empresa faça jus ao selo. Por fim, estabelece que o Poder Executivo o regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

2. Síntese do voto - Esta relatoria é favorável ao regular trâmite da matéria. De fato, quanto à competência, resta claro que a matéria trata de cultura e desporto, assunto escolhido pelo Constituinte para ser tratado de forma concorrente entre os entes federativos, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal. Deve ser apresentada, entretanto, “**emenda supressiva**” aos **artigos 2º e 7º** da proposição, pois tratam de atribuição de competência para secretaria estadual e instituição de prazo para que o Poder Executivo regulamente a Lei, em afronta ao art. 63, § 1º, II, alínea “e”, da Constituição Estadual.

AUTOR (A): DEP. BRANCO MENDES

RELATOR (A): DEP. NILSON LACERDA

P A R E C E R N° 452 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n° 545/2023**, de autoria do **Dep. Branco Mendes**, o qual “*Institui o “Selo Empresa Amiga do Ciclista”, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.*

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II. VOTO DO RELATOR

A proposição em análise institui o Selo “Empresa Amiga do Ciclista” a ser conferido às empresas que promovam a adoção do uso de bicicletas como meio de transporte, principalmente, entre os seus funcionários no deslocamento para o trabalho. O selo tem validade anual, renovável continuamente por igual período. As empresas poderão utilizar o Selo em todos os seus produtos, peças publicitárias e meios de comunicação.

O Selo “Empresa Amiga do Ciclista” será entregue pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Estado da Paraíba.

Em seguida, no art. 3º da proposição, se estabelecem exigências para que a empresa faça jus ao selo.

As empresas que possuem o selo possuirão preferências em firmar parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas que tenham como objeto a defesa e incentivo ao Ciclismo. Bem como, a empresa beneficiada poderá fazer uso dessa premiação na divulgação de seus produtos e serviços.

O selo terá prazo de 1 (um) ano, renovável por igual período, diante da comprovação das condições estabelecidas na proposição.

Por fim, estabelece que o Poder Executivo o regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte da sua justificativa, em que esclarece a finalidade da proposição:

“O incentivo ao uso da bicicleta tem aumentado em todas as cidades, em virtude da preocupação com as questões ambientais e de mobilidade urbana, o que tem sido demonstrado com o aumento significativo de ciclovias e ciclofaixas”

“Com isso, a concessão do Selo “Empresa Amiga do Ciclista” às empresas que promoverem a instalação e manutenção de biciletários ou espaços adequados para guardar a bicicleta em segurança, com capacidade proporcional ao fluxo de funcionários e clientes; disponibilização de espaço para higiene dos seus funcionários; e oferta de calibradores de

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

pneus e bebedouros ao público em geral, resultará em um incentivo para os funcionários e ao público em geral para utilizarem um meio de transporte eficiente, econômico e não poluente.

Além dos mais, os consumidores, cada vez mais, têm optado pela aquisição de produtos e serviços de empresas comprometidas com causas sociais e ambientais, razão pela qual vislumbramos Selo “Empresa Amiga do Ciclista”, sendo uma boa oportunidade de valorizarmos o uso de bicicletas”.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Com relação aos aspectos constitucionais, esta relatoria é favorável ao regular trâmite da matéria. De fato, quanto à competência, resta claro que a matéria trata de cultura e desporto, assunto escolhido pelo Constituinte para ser tratado de forma concorrente entre os entes federativos, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

Por fim, com relação a competência parlamentar sobre proposições com implementação de programas ou campanhas estaduais, resta claro que há possibilidade para parlamentar apresentar matéria de tal natureza, considerando que as atividades sugeridas na proposição sejam afins a função original do órgão, não existindo redesenho ou descaracterização de atividades precípuas.

Bem como, que fique garantida a administração pública a possibilidade de concretização da política pública de acordo com os princípios administrativos da conveniência e oportunidade.

EMENDA SUPRESSIVA:

Ressalte-se, que o projeto deve sofrer “**emenda supressiva**”, nos termos do artigo 118, do Regimento Interno, uma vez que visa alterar a proposição e sanar dispositivos que podem levar à uma interpretação de inconstitucionalidade.

Nesse sentido, deve ser apresentada “emenda supressiva” aos artigos 2º e 7º da



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

proposição, pois tratam de atribuição de competência para secretaria estadual e instituição de prazo para que o Poder Executivo regulamente a Lei. Nesse sentido, o projeto trata de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, já que por iniciativa de parlamentar institui obrigações e prazos para a administração pública, em afronta ao art. 63, § 1º, II, alínea “e”, da Constituição Estadual.

Sanado esse vício, a proposta legislativa em apreço não apresentará nenhum obstáculo de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa que impeça sua regular tramitação

Desta feita inexistindo impedimento legal sobre a propositura, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 545/2023**, com apresentação de **EMENDA SUPRESSIVA**.

É como voto.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2023.

DEP. NILSON LACERDA
RELATOR

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n° 545/2023**, com apresentação de **EMENDA SUPRESSIVA**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

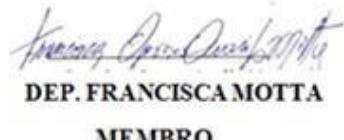
Sala das Comissões, 15 de agosto de 2023.



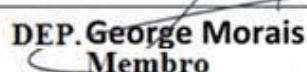
DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE



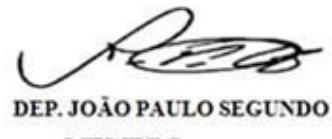
DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



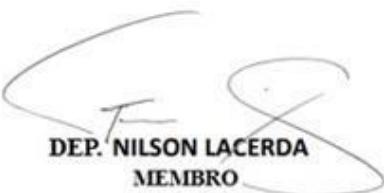
DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO



DEP. George Moraes
Membro



DEP. JOÃO PAULO SEGUNDO
MEMBRO



DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

EMENDA N° 001/2023 AO PROJETO DE LEI N° 545/2023

Emenda com o objetivo de **suprimir integralmente os artigos 2º e 7º, do Projeto de Lei nº 545/2023**, renumerando os artigos subsequentes, que ficam da seguinte forma:

“Art. 2º As empresas, previstas no caput do artigo 1º desta lei, fazem jus ao Selo “Empresa Amiga do Ciclista”, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

I – instalação e manutenção de bicicletários ou espaços adequados para guardar a bicicleta em segurança, com capacidade proporcional ao fluxo de funcionários e clientes;

II – disponibilização de espaço para higiene dos seus funcionários;

III – oferta de calibradores de pneus e bebedouros ao público em geral.

Art. 3º As empresas que possuem o Selo “Empresa Amiga do Ciclista” possuirão preferências em firmar parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas que tenham como objeto a defesa e incentivo ao Ciclismo.

Art. 4º A empresa agraciada com o Selo “Empresa Amiga do Ciclista” poderá fazer uso dessa premiação na divulgação de seus produtos e serviços.

Art. 5º O Selo “Empresa Amiga do Ciclista” terá prazo de 1 (um) ano, renovável por igual período, diante da comprovação das condições estabelecidas no art. 3º desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

JUSTIFICATIVA

Emenda supressiva, nos termos do art. 118, § 2º, do Regimento Interno, uma vez que visa alterar a proposição e sanar dispositivos que podem levar à uma interpretação de inconstitucionalidade.

Nesse sentido, deve ser apresentada “emenda supressiva” aos artigos 2º e 7º da proposição, pois tratam de atribuição de competência para secretaria estadual e instituição de prazo para que o Poder Executivo regulamente a Lei. Nesse sentido, o projeto trata de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, já que por



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

iniciativa de parlamentar institui obrigações e prazos para a administração pública, em afronta ao art. 63, § 1º, II, alínea “e”, da Constituição Estadual.

Sanado esse vício, a proposta legislativa em apreço não apresentará nenhum obstáculo de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa que impeça sua regular tramitação.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2023.

DEP. NILSON LACERDA
RELATOR